



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA**, E A EMPRESA **M. L. P. COSTA** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista – RR, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, e do outro lado a empresa **M. L. P.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.217.926/0001-82, estabelecida à Av. Via das Flores nº. 1197-D, Bairro: Pricumã, Boa Vista (RR), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº **22.5011 SSP/RR** e CPF nº **759.742.662-34**, residente e domiciliado à Av. Via das Flores nº. 1197-D, Bairro: Pricumã, Boa Vista (RR), Telefone: (95) 3623-2713, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para a Aquisição de Material de Limpeza, visando à recomposição de estoque do Almoxarifado do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0040/2019, encerrado fisicamente e incluso no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, passando a ser Processo nº 18301.001816/2020.83, com lavratura contratual autorizada pelo SEI/Evento nº 0263868 do processo supracitado, sendo partes integrantes do presente acordo o **Termo de Referência**, Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as normas disciplinares da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, Decreto nº 16.223-E de 07 de outubro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material de Limpeza, visando à recomposição de estoque do Almoxarifado do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, conforme as características e definições constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos, bem como o Processo SEI nº 18301.001816/2020.83.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Cesto plástico para lixo telado sem tampa na cor preta, capacidade para 10 litros.	Jaguar	Und.	30	8,00	240,00
02	Desinfetante, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: variada. Frasco de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UEBA	Und.	500	2,20	1.100,00
03	Desodorizador de ambiente, aerossol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	GLADE	Und.	50	12,00	600,00
04	Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval.	Cazamix	Und.	10	5,00	50,00
05	Esponja para louça dupla face com fibras abrasivas pacote com 01 UN 100 mm x70mm x18mm.	Limpabela	Und.	50	2,00	100,00
06	Flanela 100% algodão medindo 38x58cm.	Stamargarida	Und.	100	3,50	350,00
07	Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500 ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Dragão	Und.	24	4,00	96,00
08	Lustra móvel. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Archote	Und.	24	6,90	165,00
09	Pá para lixo, em plástico com cabo longo de madeira revestido em plástico.	Jaguar	Und.	20	11,00	220,00
10	Pano para limpeza de piso, em algodão, medindo aproximadamente 70x40cm, alvejado, com bordas costuradas, garantia contra defeito de fabricação.	Starmargarida	Und.	120	6,19	742,80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	Papel Higiênico (Fardo C/64 ROLOS)- folha dupla; classe 02; na cor branca; alvura ISO entre 70 - 80%; índice de maciez igual ou maior que 5,5 nm/g; resistência à tração ponderada igual ou maior que 90 n/m; quantidade de pintas igual ou maior que 20 mm2/m2; tempo de absorção de água igual ou maior que 5 s; conforme norma abnt nbr 15464-2 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 30 m - com tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo 11,7 cm; largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; acabamento gofrado; picotado; neutra; rotulagem contendo: c/identificação da classe, marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e do sac.; embalagem com boa visibilidade do produto.	Leblanc	Und.	40	82,00	3.280,00
12	Dispenser para detergente com espaço para acomodar a esponja. Especificações: material polipropileno, capacidade 650 ml e 01 esponja, alta resistência produto aderente, produto reciclável, boa resistência a produtos abrasivos, livre de bisfenol A, medidas (CxLxA): 10 x 10 x 20 cm.	Ronsani	Und.	10	8,90	89,00
13	Rodo em plástico medindo 60 cm, borracha dupla, cabo de madeira revestido em plástico.	Cazamix	Und.	12	18,90	226,80
14	Rodo em plástico medindo 40 cm, borracha dupla (0,5cm de espessura), cabo de madeira revestido em plástico.	Cazamix	Und.	20	17,00	340,00
15	Saco para lixo 100 litros, reforçado, pacote com 05 unidades.	Jakspel	Und.	500	2,50	1.250,00
16	Saco para lixo 50 litros, reforçado, pacote com 10 unidades.	Jakspel	Und.	500	1,89	945,00
17	VASSOURA DOMÉSTICA: propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo (4x21, 5x3, 5 cm), com 78 tufos; contendo 30 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno (pet); tipo lisa; cepa pesando 250g; cabo de madeira revestida de polipropileno 120cm; com gancho de polietileno de alta densidade; rosca em polietileno de baixa densidade.	Cazamix	Und.	30	14,00	420,00
18	Copo plástico descartável 200ml, pacote com 100 unidades, especificação: conforme norma ABNT.	Copobrás	Und.	300	3,85	1.155,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.370,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ **11.370,20** (Onze mil, trezentos e setenta mil reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à medida que os objetos forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

3.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do produto solicitado, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do CONTRATADO, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

3.2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

3.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.2.6. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 101.567-2, Agência 2617-4, Banco do Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18301

II – Programa de Trabalho: 21.632.035.2345

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 101

4.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18301.0001.00123-6, em 16/06/2020, tipo Estimativo, no valor de **11.370,20** (Onze mil, trezentos e setenta mil reais e vinte centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor do Almoxarifado/Patrimônio, na sede do ITERAIMA, sito à Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro N. S^a. Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista/RR, de Segunda a Sexta feira no horário de expediente das 7h30min às 13h30min;

5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e da solicitação realizada a Contratada;

5.3. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a Contratada deverá apresentar ao Iteraima em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O recebimento provisório dos materiais se dará na data de sua entrega, no prazo estabelecido no subitem 5.2, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material com a especificação exigida no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo dos materiais será feito até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no subitem anterior (subitem 6.1) após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação.

6.3. Não serão aceitos na entrega, materiais vencidos ou de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com o estabelecido Termo de Referência, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 48 horas.

6.4. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o material não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às penalidades previstas neste contrato.

6.5. O recebimento e conferência dos materiais ficarão a cargo do Fiscal do Contrato/Processo, devidamente autorizado através de Portaria pela Presidência dessa Instituição, e deverá estar devidamente acompanhado de Nota Fiscal para conferência das especificações constantes no Termo de Referência;

6.6. O responsável pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio também irá acompanhar o recebimento, bem como auxiliar na conferência dos materiais entregues;

6.7. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo Iteraima, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

6.8. A aceitação do material é condição essencial para o Recebimento Definitivo, que será realizada pelos fiscais do contrato/processo, por meio da posição de sua assinatura e data no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

7.2. Fornecer materiais de primeira qualidade;

7.3. Não sub - empreitar parcial ou globalmente os produtos;

7.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela entrega dos materiais não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE;

7.5. Em caso de fornecimento do material em desacordo com as especificações solicitadas, apresentação de adulteração de qualidade, prazo de validade vencido, ou eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo Almoxarifado/Patrimônio do ITERAIMA, caso fortuito, negligência ou por terceiros, a CONTRATADA deverá efetuar a sua retirada e posterior reposição, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, via ofício, via e-mail ou via telefone;

7.6. Em caso de devolução e recusa dos materiais devidamente justificadas, o prazo de entrega continuará contando como se não tivesse sido entregue, até a data da sua efetiva entrega em conformidade com a solicitação efetuada;

7.7. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública (art. 55, XIII da Lei 8.666/96 e suas alterações), e apresentar sempre que exigido os

comprovantes de regularidade fiscal.

7.8. Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do (s) material (is);

8.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material (is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material (is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com o solicitado;

8.5. Estando o(s) material (is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento;

8.6. A Diretoria Administrativa deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

8.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não adequação (ões) aos termos contratuais;

8.8. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

8.9. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

8.10. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominados FISCALIS, especialmente designados para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e do Termo de Referência;

9.2. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

9.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

9.2.3. Na execução de serviços contínuos, durante o período de vigência, observar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos, Atestado de Regularização Documental da Contratada e Avaliação Final, devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2.4. Proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada neste Contrato e no Edital que o originou;

9.2.5. Emitir o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos ou o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015, quando finalizada a execução do Contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados ou atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

9.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a. Advertência por escrito;

b. Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a. seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos deverão ter prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pelos Fiscais do Processo/Contrato, que se dará no momento do Atesto da Nota Fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do Art. 57, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contar da data da sua assinatura, tendo sua validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Estado.]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado –DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, o **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, a **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, **Decreto nº. 10.024/2019**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto estadual nº. 16.223-E** de 07 de outubro de 2013, demais legislações pertinentes, bem como o disposto no Edital nº 003/2020 e na Proposta de Preço da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
CONTRATANTE

JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO PALHARES COSTA, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 12:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 13/07/2020, às 14:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0314766** e o código CRC **411292F9**.

